



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 31:952, que determina que, enquanto durarem as circunstâncias do estado de guerra, os preços do algodão colonial, pôsto sobre cais em Lisboa e Pôrto, sejam estabelecidos pela Junta de Exportação do Algodão Colonial, com base no custo de produção, transportes, seguros e mais despesas, ouvida a Comissão Reguladora do Comércio do Algodão em Rama.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:005 — Autoriza o Ministério, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública, a devolver à Câmara Municipal de Tabuaço o domínio e posse do prédio rústico e urbano, sito na vila dêste nome, onde à data da publicação do decreto n.º 19:909 funcionava a Escola Profissional de Arboricultura e Horticultura Macedo Pinto, com todo o material didáctico e mobiliário que nêle se encontrarem, e bem assim os livros e armários que constituem a biblioteca anexa à mesma Escola.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:088 — Reforça a dotação inscrita no n.º 2) do artigo 38.º, capítulo 5.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:089 — Abre um crédito a fim de constituir o artigo 9.º, n.º 1), do capítulo único, do orçamento de despesa do Conselho do Império Colonial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 75, 1.ª série, de 1 de Abril de 1942, pelos Ministérios das Colónias e da Economia, o decreto-lei

n.º 31:952, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 2.º do artigo 5.º, onde se lê: «... ser aplicada na constituição de reservas de algodão determinadas pelo Ministro da Economia, revertendo o produto das respectivas vendas para o mesmo Fundo à medida que forem sendo realizadas, e na construção de armazéns, em conformidade com o § 5.º do presente artigo.», deve ler-se: «... ser aplicada na constituição de reservas de algodão determinadas pelo Ministro da Economia, revertendo o produto das respectivas vendas para o mesmo Fundo à medida que forem sendo reservadas, e na construção ou compra de armazéns, em conformidade com o § 5.º do presente artigo.»

No § 5.º do mesmo artigo, onde se lê: «... construção nas colónias de armazéns destinados à recolha de algodão.», deve ler-se: «... construção ou compra nas colónias de armazéns destinados à recolha de algodão.»

Em 1 de Maio de 1942.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 32:005

Atendendo a que, por força do artigo 25.º do decreto de 8 de Fevereiro de 1883, ficou a pertencer ao Município de Tabuaço o prédio rústico e urbano, sito naquela vila, onde, em execução da proposta dos beneméritos Bernardino de Sena de Macedo Pinto, José Ferreira de Macedo Pinto e Joaquim Ferreira de Macedo Pinto, passou a funcionar a cadeira complementar de instrução primária com aplicação à agricultura e a biblioteca anexa à mesma cadeira, seu material didáctico e mobiliário, sob a protecção e fiscalização do Estado;

Atendendo a que o decreto com força de lei n.º 19:909, de 19 de Junho de 1931, transferiu para a Direcção Geral do Ensino Primário a posse do prédio, com seu mobiliário e material didáctico, e mandou entregar à Escola Prática de Agricultura de Santo Tirso os livros e armários que constituíam a biblioteca, o que representa afectação diversa da que podia ser dada de harmonia com o diploma primeiramente citado;

Atendendo a que, nestas condições, é inteiramente justo restituir ao Município estes bens, como o mesmo Município tem reclamado, no elevado intuito de defender a perpetuidade de uma benemerência de tam útil finalidade;

Atendendo a que esta medida é perfeitamente conciliável com a futura aplicação dêstes bens ao ensino pro-